

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a dispensa de produção de provas adicionais para que a pessoa regularmente inscrita no Cadastro-Inclusão possa usufruir regularmente dos direitos, prerrogativas e faculdades previstos para as pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 92 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.92.
§5º.....
.....

III – o exercício dos direitos, prerrogativas e faculdades inscritas nas leis e em outros atos normativos ou administrativos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, dispensada a produção de provas adicionais, conforme a natureza e o grau da deficiência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6605931618>

JUSTIFICAÇÃO

Desde a entrada em vigor da Carta Magna de 1988, nosso país entrou em uma era de reconhecimento dos direitos das minorias. Isso nos tem feito muito bem, na medida em que, por um lado, é medida de justiça, e, por outro, implica uma pedagogia da tolerância e da igualdade, que tem alcançado todos os setores da sociedade. Esse é um caminho sem retorno e é muito bom que assim seja.

No caso das pessoas com deficiência, são diversos os diplomas legais por meio dos quais a sociedade tem levado adiante o desiderato político de reconhecimento dos direitos das minorias. Eles estabelecem prerrogativas, faculdades e direitos em função da condição de pessoa com deficiência, de modo que, de fato, essas pessoas sejam iguais às outras perante a lei.

Há condições especiais de educação, transporte, saúde, habitação, emprego, de registros públicos e ainda outras. Contudo, aqui nos interessa em especial o fato de a lei federal não ter previsto uma sistemática unificada para demonstrar a possibilidade de condições da pessoa com deficiência de efetivamente usufruir dos direitos que lhes são assegurados na legislação.

O Cadastro Inclusão é o registro público eletrônico que armazena informações de pessoas com deficiência, assim caracterizadas pela Avaliação Biopsicossocial, bem como de barreiras que impedem a realização de seus direitos (cadastro referência). Também se refere à integração de bases de dados de políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, informações de censos nacionais e de demais pesquisas realizadas no País (base de dados analítica).¹

¹ <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/cadastro-inclusao-da-pessoas-com-deficiencia>.



O Cadastro Inclusão tem a finalidade de contribuir no planejamento e desenvolvimento de políticas públicas para a pessoa com deficiência, promover o acesso dessas pessoas aos seus direitos.

Desse modo, cabe à União estabelecer normas gerais sobre o tema, nos termos do art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal. Nesse sentido, busca-se com a proposta legislativa, aprimorar o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), para trazer mais integração e eficácia nas políticas públicas bem como, possibilitar uma sistemática unificada para demonstrar a possibilidade de condições da pessoa com deficiência de efetivamente usufruir dos direitos.

Em razão do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6605931618>